

## **Programa de Inclusão Político-Eleitoral Assentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de São Paulo**

Regina Rufino (Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, mestranda pela Universidade de São Paulo - USP) e Luna Blasco Soler Chino (Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, mestranda pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-SP)

Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça

### **RESUMO**

Programa de Inclusão Político-Eleitoral Assentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de São Paulo é o instrumento adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo como estratégia para ampliação do acesso à justiça, da participação ativa e passiva dos povos originários e comunidades tradicionais no processo eleitoral e para promoção da equidade étnico-racial nas eleições. No intuito de fortalecer a relação institucional com a sociedade e baseado na cooperação interinstitucional, este projeto busca contribuir para a superação das desigualdades e da invisibilidade a que estão submetidas as comunidades tradicionais do Estado de São Paulo, por meio da facilitação do direito do exercício do voto pelas populações mais vulneráveis. Apresenta, como um dos seus principais diferenciais, a construção e gestão baseadas em dados georreferenciados, para análise territorial, localização das comunidades a serem beneficiadas pelo projeto e planejamento das ações a serem realizadas, preocupando-se com o estabelecimento de procedimentos e fluxos de trabalho que permitam a sua replicação pelos cartórios eleitorais, ampliando a efetividade do projeto. Este trabalho procura demonstrar o processo de amadurecimento e desenvolvimento do Programa, bem como os resultados qualitativos e quantitativos de sua implementação, com a indicação dos benefícios institucionais alcançados, em especial no tocante à inclusão eleitoral. Ao final, busca-se demonstrar a importância do projeto para a promoção simultânea da justiça social, da defesa dos direitos humanos e da democracia, fatores que conduziram ao êxito do Programa e justificam a continuidade do investimento na sua manutenção ao longo dos próximos anos.

**PALAVRAS-CHAVE:** inclusão eleitoral; acesso à justiça; comunidades tradicionais.

### **Introdução**

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) implementou, no ano de 2022, o Projeto de Inclusão Político-Eleitoral, com o objetivo de incluir no processo eleitoral, de forma contínua, povos e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo, assim considerados os grupos que, nos termos do artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040/2007, que versa sobre a



Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, são “culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, bem como as comunidades de assentamentos rurais.

O projeto, direcionado ao atendimento dessas comunidades, abrange o mapeamento de suas localizações, a identificação de suas necessidades em termos eleitorais, e ações voltadas à facilitação do acesso ao voto. Para tanto, o projeto previu a realização de visitas a diversas comunidades quilombolas, indígenas, caiçaras e outras comunidades tradicionais do Estado de São Paulo, aproximação realizada com vistas a promover a escuta ativa desses grupos e conhecer suas dores.

Estabeleceu-se como meta que esse projeto deveria servir como instrumento de ampliação efetiva da participação política desses grupos no processo eleitoral. As ações implementadas pela Justiça Eleitoral de São Paulo para identificação das demandas eleitorais das comunidades e povos tradicionais tem por objetivo atuar como mecanismo de promoção da ampliação da participação e da representatividade desses grupos na política.

Dentre os produtos gerados por esse projeto tem-se o investimento na identificação civil, na regularização da inscrição eleitoral, em ações de educação eleitoral, na instalação de seções eleitorais em locais de difícil acesso, no fornecimento de meios de transporte, quando tal medida for necessária para que a comunidade tenha acesso ao seu local de votação, e diversas outras demandas que possam ser atendidas diretamente pela Justiça Eleitoral ou por entidades parceiras que apoiam o projeto.

O projeto foi concebido inicialmente para ser finalizado no ano de 2028, entretanto, no decorrer da sua execução, ficou evidente a ausência da Justiça Eleitoral em áreas específicas e localidades isoladas do território paulista, revelando lacunas que resultam em exclusão do processo eleitoral ou tornam o exercício do voto dificultoso e custoso para alguns grupos minorizados. Diante desse quadro, a manutenção do projeto mostrou-se de grande relevância do ponto de vista institucional e social, razão pela qual foi alçado à condição de programa de caráter permanente.

Este trabalho procura demonstrar o processo de amadurecimento e desenvolvimento do Programa de Inclusão Político-Eleitoral do Estado de São Paulo, bem como os resultados qualitativos e quantitativos de sua implementação, no período de 2022 a 2024.

### Caracterização da boa prática, mudança e/ou inovação

Um dos principais diferenciais do projeto foi a sua construção e gestão baseadas em dados georreferenciados, para análise territorial, localização das comunidades a serem beneficiadas pelo projeto e planejamento das ações a serem realizadas.

A análise territorial envolveu a aplicação de técnicas estatísticas e sobreposição de dados provenientes de instituições parceiras. Para traçar a estratégia de atendimento aos povos tradicionais e comunidades remanescentes de quilombos foram utilizadas informações do





mapeamento da jurisdição das Zonas Eleitorais, trabalho iniciado em 2014 pela equipe de estatística do TRE-SP, que resultou na geração do mapa eletrônico das jurisdições das 393 Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo dispersas por 284 dos 645 municípios paulistas, do Sistema de Georreferenciamento Eleitoral (GEL)<sup>1</sup>, ferramenta que possibilita a coleta das coordenadas geográficas dos locais de votação, dos mapas disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dos mapas fornecidos pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) e dos mapas fornecidos pela Fundação dos Povos Indígenas (FUNAI).

A integração desses dados foi efetuada por meio do Sistema de Informações Georreferenciadas (ARCGis), permitindo a sobreposição dessas camadas de informações e a geração de mapas temáticos dinâmicos, os quais foram fundamentais para conduzir análises territoriais, possibilitando traçar rotas a serem percorridas e forma de deslocamento a serem utilizadas (veículos 4x4, barco, trilhas a pé, etc.), verificar a distância entre a área onde está situada a comunidade isolada e as condições de acesso a locais de votação próximos.

Outro ponto de inovação foi a idealização de rodas de conversa como forma de tornar as audiências públicas mais interativas e assegurar que as próprias comunidades apresentassem suas demandas.

A busca pela compreensão das necessidades específicas de cada grupo, a partir da escuta ativa dos povos e comunidades envolvidos no programa, está alinhada ao que determina a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (artigos 18 e 19) e à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (artigo 6º, 1 e 2), especialmente quanto ao direito de participarem da tomada de decisões sobre medidas legislativas e administrativas que afetem diretamente seus direitos, por meio de seu consentimento livre, prévio e esclarecido.

## Planejamento, desenvolvimento e implementação

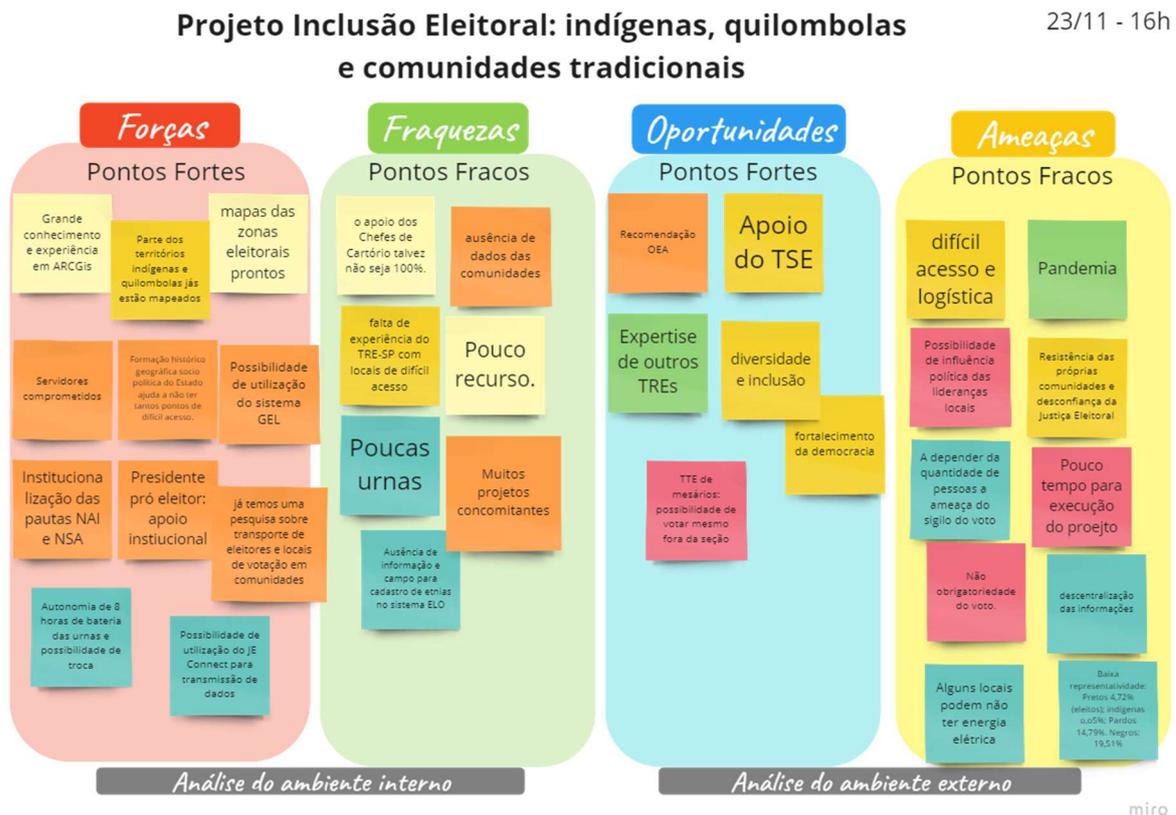
Para enfrentar o problema da falta de informações sobre a quantidade de eleitores(as) pertencentes a comunidades indígenas, comunidades quilombolas e outros povos tradicionais no cadastro eleitoral, bem como sobre as condições de acesso ao voto e aos serviços eleitorais, o TRE-SP iniciou, no ano de 2021, o planejamento do projeto a partir da análise preliminar do contexto geral do Estado de São Paulo, buscando causas e possíveis impactos desejados com a política de atendimento a essas comunidades.

A primeira fase de planejamento abrangeu a reunião de uma equipe multidisciplinar para contextualizar o problema e o cenário em que o TRE-SP se encontrava no momento, para dar início a discussões sobre possíveis soluções. Para isso, utilizou-se a análise de cenário por meio da matriz SWOT (do inglês *Strengths* - pontos fortes -, *Weaknesses* - pontos fracos -, *Opportunities* - oportunidades, - *Threats* - ameaças). Importante apontar que, em 2021, a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) e declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) ainda era uma realidade que demandava a adoção de medidas restritivas à realização de atividades presenciais, razão pela qual a reunião de *brainstorming* para construção da matriz



SWOT foi realizada de forma online, utilizando-se a ferramenta de design online gratuita *MIRO*.

Figura 1. Registro da construção da análise SWOT

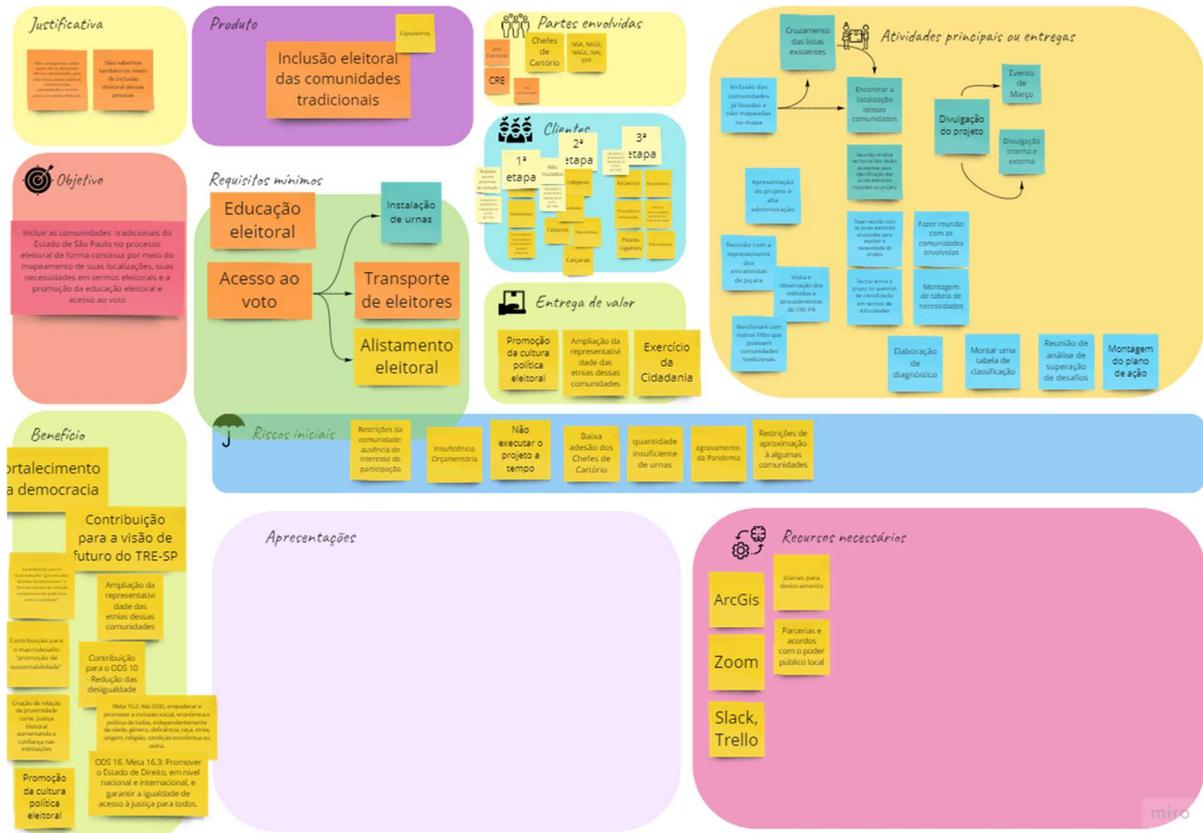


Fonte: Elaborada pelas autoras.

Ainda com foco no entendimento do problema, em um segundo momento utilizou-se o modelo *Project Model Canvas - PMCanvas* (Figura 2), também com o uso da ferramenta de design online *MIRO*, para identificação do problema, definição de objetivos, desenho das entregas, identificação dos benefícios a serem alcançados, definição das partes envolvidas e clientes, riscos iniciais do projeto, levantamento de recursos necessários e atividades principais ou entregas pretendidas.



Figura 2. Oficina de idealização do projeto - PMCanvas



Fonte: Elaborada pelas autoras.

A segunda fase do planejamento envolveu a promoção de um diálogo interinstitucional mediante a troca de experiências com órgãos e instituições com experiência em projetos similares ou que possuíssem proximidade com povos originários e comunidades tradicionais, como os Tribunais Regionais Eleitorais do Pará e Tocantins, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, no intuito de identificar estratégias de aproximação que respeitassem a cultura e as tradições dessas comunidades.

Durante essa fase, o intercâmbio de informações com os órgãos responsáveis pela identificação e titulação de terras quilombolas e demarcação de terras indígenas foi essencial para coletar dados sobre a localização das comunidades a serem atendidas, tendo possibilitado, por meio da utilização do Sistema de Informações Georreferenciadas (ARCGis,) a sua justaposição com as jurisdições das Zonas Eleitorais e com as coordenadas geográficas dos





locais de votação existentes. A partir desse ponto, a criação de mapas interativos compartilháveis permitiu a utilização de dados georreferenciados para subsidiar a estruturação do projeto piloto e planejamento das ações iniciais, alcançando um nível capilar de chegada da Justiça Eleitoral aos eleitores e eleitoras residentes nessas comunidades.

A etapa de coleta de dados e mapeamento anterior à execução do projeto foi primordial para sua estruturação, permitindo a elaboração de um diagnóstico do problema e a construção de um projeto de inclusão eleitoral baseado em evidências.

Para a construção do projeto, adotou-se a premissa de que, para alcançar os efeitos necessários e esperados e obter um desenho consistente à dimensão do problema, seria necessária a oitiva prévia da população das comunidades de forma a entender as suas reais necessidades.

De fato, entre as diretrizes do Programa estão a segurança contra o assédio eleitoral, a questão do sigilo do voto e, acima de tudo, a não imposição de medidas por parte da Justiça Eleitoral, o que demandou a realização de audiências públicas com povos e comunidades tradicionais a fim de se conhecer a situação previamente e de se obter o posicionamento dessas pessoas sobre as possíveis soluções para as problemáticas encontradas.

A diretriz da não imposição de medidas por parte do TRE-SP deriva da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas:

Artigo 18. Os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões.

Artigo 19. Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

E deriva também da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais:

[...]Artigo 6º.

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão: a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o



objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Assim, a terceira fase da idealização do projeto consistiu na definição de audiências públicas em formato de roda de conversa, com o objetivo de promover a escuta ativa para perguntar, adequada e respeitosamente, aos povos tradicionais, sobre suas necessidades em termos eleitorais, tendo sido essencial a atuação da FUNAI e do ITESP na aproximação com as comunidades, visto que apenas foram visitados os grupos que previamente anuíram em receber representantes da Justiça Eleitoral.

Em relação às atividades a serem realizadas durante as visitas, definiu-se, como procedimento padrão, em primeiro lugar, ouvir as necessidades dos eleitores e eleitoras e, a partir daí, verificar quais outras atividades deveriam ser conduzidas, tais como:

- Mensurar aproximadamente o eleitorado local, uma vez que o cadastro eleitoral não dispunha dessa informação;
- Disseminar informações sobre o processo eleitoral, a segurança da urna eletrônica e o enfrentamento à desinformação;
- Verificar as condições de acesso aos locais de votação da região e os meios de transporte disponibilizados no dia da eleição para transporte de eleitores e eleitoras;
- Coletar, por meio do Sistema de Georreferenciamento dos Locais de Votação (GEL), a coordenada geográfica de espaços que eventualmente pudessem vir a ser utilizados para instalação de seções eleitorais;
- Para fins de análise da viabilidade de eventual instalação de local de votação, realizar testes de funcionamento da internet e conexão com a rede de dados da Justiça Eleitoral e verificar condições de infraestrutura e segurança do local.

Estabeleceu-se, ainda, que, durante as conversas com as comunidades, as soluções passíveis de implementação, sob a perspectiva eleitoral, poderiam abarcar a instalação de novos locais de votação próximos a essas comunidades, a realização de eventos de educação eleitoral, a emissão, revisão e transferência de título de eleitor e a melhoria do transporte de eleitores.

Estruturado o projeto, optou-se pela execução de um projeto piloto que abrangesse ações e visitas em campo para o ganho de conhecimento e experiência, sendo então escolhidas quatro tipos de comunidades predominantes no Estado de São Paulo, a saber: comunidades indígenas, comunidades remanescentes de quilombos, comunidades caiçaras e residentes em assentamentos rurais.

Selecionado o público-alvo do projeto, foram definidas as localidades a serem visitadas:

- Município de Cananéia - povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombos (Jurisdição da 36ª Zona Eleitoral - Cananéia);
- Município de Eldorado - povos indígenas e comunidades remanescentes de quilombos (Jurisdição da 148ª Zona Eleitoral - Eldorado);
- Município de Ilhabela - comunidades caiçaras na Praia de Castelhanos e na Praia de Bonete (132ª Zona Eleitoral - São Sebastião);
- Município de Mirante do Paranapanema - assentamentos rurais (Jurisdição da 165ª Zona Eleitoral Presidente Bernardes).





Entre os meses de março e maio de 2022, todas essas localidades foram visitadas por servidores(as) do TRE-SP, com o acompanhamento das entidades parceiras mais próximas dessas comunidades.

Equipes do TRE-SP foram a campo, percorrendo os mesmos trajetos que os indivíduos das comunidades fazem para votar, na tentativa de vivenciar experiência similar à dos eleitores e eleitoras. Esse exercício da capacidade de empatia trouxe um novo olhar para a identificação de ações de melhoria dos serviços eleitorais aos usuários da Justiça Eleitoral.

Após a realização das visitas, foram elaborados planos de ação para implementação das medidas identificadas para superação de eventuais dificuldades apontadas pelas comunidades.

Parte das demandas apresentadas pelas comunidades abrangiam medidas fora da alçada de competência da Justiça Eleitoral, mas essenciais para assegurar o acesso à justiça, tais como a prévia regularização da identificação civil, para posterior inscrição eleitoral. Isso resultou numa expansão do objeto inicial do projeto, para prever a inclusão de serviços prestados por entidades parceiras. Assim, a soma de esforços para assegurar o direito pleno ao exercício de cidadania exigiu a atuação coordenada do TRE-SP com a FUNAI, a Fundação ITESP, a Fundação Florestal, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Poupatempo/PRODESP, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – OAB/SP, a Defensoria Pública da União, Prefeituras e Juntas Militares.

Em geral, o atendimento foi realizado em pelos menos duas etapas, sendo que a segunda visita era estruturada para realização das atividades planejadas.

Em razão dos benefícios alcançados na etapa do projeto piloto, no ano de 2023, o projeto foi convertido em um programa de natureza permanente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

## Resultados alcançados

Composto por diversas etapas, o Programa de Inclusão Político-Eleitoral teve início com o mapeamento da localização das comunidades e povos tradicionais do Estado de São Paulo, seguida de visita a esses locais para promoção da escuta ativa dos residentes e identificação de suas necessidades, com vistas a facilitar o exercício do voto e da cidadania.

Para viabilizar amplo acesso à Justiça, o TRE-SP celebrou parcerias com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, a Fundação Instituto de Terras - ITESP, a Fundação Florestal, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, para garantir apoio na aproximação com as comunidades e povos tradicionais e suporte no deslocamento por localidades de difícil acesso.

Importante destacar que a oitiva das comunidades foi fundamental para a obtenção de resultados no Programa. Foi durante as rodas de conversa que as comunidades solicitaram, além do acesso à documentação eleitoral, a viabilização de outras documentações civis, como certidão de nascimento, casamento e emissão de RGs.

Assim, realizou-se uma atuação conjunta com o Poupatempo/PRODESP, Prefeituras e Juntas Militares, para prestar serviços públicos voltados à regularização documental, ampliando



os resultados do programa para além da solução do problema inicial. Adicionalmente, contemplou-se, conforme as demandas apresentadas pelas comunidades atendidas, a orientação jurídica gratuita com foco nos direitos das comunidades quilombolas, prestada pela Comissão da Verdade Sobre a Escravidão Negra no Brasil da OAB-SP, e a orientação jurídica gratuita em matéria previdenciária prestada pela Defensoria da União (auxílio-doença, aposentadorias, BCP/LOAS, auxílio Brasil, benefícios do INSS).

A par disso, as audiências públicas também tiveram o papel de conferir oportunidade para que as comunidades e povos tradicionais discutissem acerca da necessidade de melhorias para o transporte de eleitores(as), participassem de ações de educação eleitoral com a demonstração de funcionamento das urnas eletrônicas e avaliassem o interesse na instalação de seções eleitorais, além de opinar sobre a priorização de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Justiça Eleitoral Paulista, subsidiando a construção de propostas de metas nacionais do Poder Judiciário.

Até o ano de 2022, o atendimento a comunidades fora dos centros urbanos do Estado de São Paulo limitava-se ao fornecimento do transporte de eleitoras e eleitores residentes em zonas rurais, sem considerar a necessidade prestar atendimento diferenciado aos residentes em terras indígenas, em territórios quilombolas ou outras comunidades tradicionais.

Em relação à disponibilização de transporte pelas municipalidades para viabilizar o deslocamento de moradores(as) dessas comunidades aos locais de votação, o procedimento está previsto na Lei nº 6.091/1974, sendo que a garantia do fornecimento de transporte à população de aldeias indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades remanescentes foi uma novidade introduzida pela Resolução TSE nº 23.669/2021 e repetida pela Resolução TSE nº 23.736/2024 (atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024), nos seguintes termos:

Art. 25. O transporte de eleitoras e eleitores realizado pela Justiça Eleitoral somente será feito nos limites territoriais do respectivo Município e quando, das zonas rurais para os locais de votação, *distar pelo menos 2 (dois) quilômetros (Lei nº 6.091/1974, art. 4º, § 1º).*

Parágrafo único. É assegurado, nos termos desta Resolução, o fornecimento de transporte para viabilizar o exercício do voto pela população de aldeias indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e de comunidades tradicionais.

Entretanto, a experiência adquirida durante o desenvolvimento do projeto demonstrou que a simples instalação de linha de transporte para o dia da eleição pode não ser suficiente para atender as necessidades das comunidades tradicionais, de forma que é preciso avaliar a qualidade do transporte oferecido, a rota e os horários de partidas e chegadas.

Nesse sentido, o envolvimento de representantes das comunidades tradicionais na comissão de transporte trouxe um ganho significativo ao possibilitar a revisão de itinerários e horários de modo a melhor atender aos anseios das pessoas pertencentes a essas comunidades.

Outro resultado do projeto é verificado no âmbito normativo. Isto porque o artigo 27 inciso V da Resolução TSE nº 23.669/2021 facultou a transferência temporária de seção eleitoral aos eleitores e eleitoras “*pertencentes às populações indígenas, quilombolas e*





*comunidades remanescentes*”, sendo tal dispositivo uma novidade implementada para as Eleições 2022.

Em face dessa previsão o TRE-SP, com o intuito de promover a efetiva participação no processo eleitoral pela facilitação do acesso ao voto dos eleitores e eleitoras residentes em assentamentos rurais, foi encaminhada consulta ao TSE sobre a possibilidade de ampliação da prerrogativa do artigo 27, inciso V, da Resolução TSE nº 23.669/2021, qual seja, a faculdade da transferência temporária de seção eleitoral dos pertencentes às populações indígenas, quilombolas e comunidades remanescentes, para alcançar também ao eleitorado residente em assentamentos rurais.

Tal pedido baseou-se no fato de que o assentamento rural, ou assentamento de reforma agrária, é um conjunto de unidades agrícolas instaladas em um imóvel rural, onde cada unidade é destinada a uma família de agricultor ou trabalhador rural sem condições econômicas de adquirir um imóvel rural. A família beneficiada deve residir e explorar o lote, com o desenvolvimento de atividades produtivas diversas, utilizando a terra para seu sustento, com uso de mão de obra familiar.[i]

Trata-se, portanto, de grupos sociais similarmente vulneráveis, localizados nas zonas rurais dos estados e que, com frequência, estão estabelecidos nas áreas mais remotas de um município, muitas vezes próximos a fronteiras com outros municípios. Essa realidade faz com que, não raro, a população de um assentamento esteja mais próximo de locais de votação de outras Zonas Eleitorais que não a de jurisdição de seu domicílio. Logo, abrir a possibilidade de transferência temporária de eleitores e eleitoras nessas situações contribui para reduzir o ônus imposto a essas pessoas em termos de custo e tempo de deslocamento para o exercício do voto.

Outro aspecto considerado foi o fato de que a Resolução TSE nº 23.669/2021 garante o transporte de eleitores e eleitoras quilombolas, indígenas, de comunidades remanescentes e, inclusive, *das zonas rurais*, o que demonstra o propósito do texto normativo de tratar todos esses grupos de maneira igualitária, ainda que tenha, talvez por um lapso, deixado de contemplar esses últimos na prerrogativa da transferência temporária.

Em resposta a essa demanda, a Resolução TSE nº 23.736/2024 passou a prever, a partir das Eleições 2024, os residentes em assentamentos rurais dentre os beneficiários da prerrogativa de requerer a transferência temporária, conforme artigo 31, inciso IV, e artigo 58 da norma citada.

Sob a ótica do aperfeiçoamento dos dados estatísticos, os dados constantes do cadastro eleitoral também foram impactados positivamente, uma vez que, até fevereiro de 2022, não havia dados no cadastro eleitoral sobre o eleitorado indígena e sobre os eleitores e eleitoras pertencentes a comunidades quilombolas, sendo que em agosto de 2024 o cadastro eleitoral contabilizava 3.709 pessoas indígenas e 2.181 quilombolas no Estado de São Paulo (TSE, 2024).

A experiência adquirida de aproximação com cada tipo de comunidade propiciou a criação de protocolos padrão de atendimento, tornando possível a replicação desse modelo de trabalho para os cartórios eleitorais do Estado, pulverizando e capilarizando o atendimento às comunidades tradicionais, sendo que sete cartórios eleitorais (Jaraguá, Parelheiros, Ubatuba,





Ilha Solteira, Tupã, São Miguel Arcanjo, Piedade) já aderiram ao projeto e promoveram ações de atendimento em comunidades localizadas na sua jurisdição.

Além disso, os dados demonstram que nos locais em que novas seções eleitorais foram instaladas, a abstenção foi bem menor que a média nas demais seções do estado, evidenciando os bons resultados da inclusão.

Nas eleições gerais de 2022, primeira eleição realizada após a implementação do programa, uma das seções instaladas pelo programa foi a do assentamento Che Guevara, com 367 eleitores(as) aptos(as). Para o primeiro turno, a abstenção nessa seção foi de 2,27%, sendo que no restante do município Mirante do Paranapanema a abstenção atingiu um índice de 23%. Ainda em 2022, nas seções eleitorais instaladas nas comunidades caiçaras de Bonete e Castelhanos, em Ilhabela, as abstenções foram respectivamente de 20,99% e 9,72%, sendo que no município de Ilhabela a abstenção geral atingiu 26,35%. Na seção instalada no Quilombo Pedro Cubas, em Eldorado, a abstenção foi de 7,54%, enquanto no município a abstenção atingiu 32,72%. Muito embora iniciais e embrionários, esses dados podem indicar que, no que se refere ao acesso ao voto, a distância entre o(a) eleitor(a) e o local de votação, importa, abrindo caminhos para novas perspectivas e estudos sobre o assunto.

### Conclusões e recomendações

Desde o início do Programa de Inclusão Político-Eleitoral, no ano de 2022 até maio de 2024, mais de 1.800 pessoas foram beneficiadas pelo projeto, incluindo os residentes em comunidades tradicionais e os residentes em assentamentos. A estratégia de atendimento de cada comunidade foi definida de acordo com as necessidades e particularidades locais de acordo com as demandas apresentadas pela própria comunidade.

Dentre as principais ações realizadas em cada visita destacam-se:

- Realização de audiência pública em formato de roda de conversa para identificação, de forma participativa, das necessidades da comunidade;
- Prestação de serviços eleitorais (alistamento, revisão e transferência, emissão de certidões de quitação eleitoral, transferência temporária de eleitores e eleitoras);
- Emissão de documentos de identificação civil;
- Instalação de seções eleitorais locais;
- Nomeação de mesárias e mesários da própria comunidade;
- Revisão da rota e horários de transporte disponibilizado para eleitoras e eleitores no dia das eleições;
- Ação de educação político-eleitoral com foco no esclarecimento de dúvidas sobre o processo eleitoral, a segurança da urna eletrônica e demonstração de seu funcionamento e o enfrentamento à desinformação;
- Participação da comunidade no processo de escolha de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável a serem priorizados pelo TRE-SP na formulação da proposta de metas nacionais do Poder Judiciário.

O Programa demonstrou a importância de a Justiça Eleitoral ir a campo e conhecer o local onde o eleitorado reside, entender suas dificuldades de acesso aos locais de votação e





aos serviços eleitorais, avaliar as possibilidades de melhoria do atendimento ao cidadão, aperfeiçoando o relacionamento institucional com a sociedade e conferindo visibilidade para os integrantes das comunidades tradicionais no âmbito do processo eleitoral.

A par disso, devem ser pensadas outras formas de aperfeiçoamento do serviço eleitoral prestado aos povos originários e comunidades tradicionais

Outro ganho relevante se refere à adesão dos cartórios eleitorais ao projeto, seja por conta da criação de um roteiro de providências e do estabelecimento de procedimentos padrão para aproximação da Justiça Eleitoral com as comunidades, passível de replicação para as servidoras e servidores lotados em cartórios eleitorais, seja pela segurança de atuar com o apoio da interlocução de entidades parceiras para promover uma comunicação efetiva com as comunidades tradicionais, seja pela conscientização acerca da relevância da Justiça Eleitoral paulista como instrumento de promoção da inclusão e da cidadania e da sensibilização de que deve ser prestado um atendimento diferenciado a comunidades vulneráveis.

Desde sua implantação, o programa vem sendo bem avaliado pelas servidoras e servidores envolvidos, assim como pelas eleitoras e eleitores beneficiados pelo projeto.

O contato contínuo e duradouro da Justiça Eleitoral paulista com os povos e comunidades tradicionais e a população residente em assentamentos no Estado de São Paulo tem se mostrado como um relevante instrumento de promoção da cidadania, aprimoramento do relacionamento com instituições parceiras, contribuindo para maximizar o desempenho organizacional e para ampliar a satisfação das eleitoras e eleitores pertencentes a esses grupos sociais vulneráveis em relação aos serviços prestados, bem como para o alcance dos macrodesafios do plano estratégico institucional do TRE-SP para o sexênio 2021-2026 da garantia dos direitos fundamentais e do fortalecimento da relação institucional do tribunal com a sociedade.

Os esforços da Justiça Eleitoral paulista para garantir que essa parcela da população participe do processo eleitoral de maneira ativa e passiva, por meio da implementação do Projeto Inclusão Político-Eleitoral Assentamentos, povos e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo também foi reconhecida pelo Ministério Público da União, que tem instaurado procedimentos com o objetivo de visitar diversas aldeias indígenas localizadas no Estado de São Paulo, para averiguar as condições sociais dos respectivos grupos, bem como para verificar se o Estado tem disponibilizado os serviços essenciais à vida, saúde, educação, transporte, cidadania, além de outros direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, de forma a traçar um panorama preciso sobre a situação e avaliar as eventuais providências extrajudiciais e/ou judiciais a serem adotadas.

Além disso, o reconhecimento institucional pelos benefícios do projeto é expressado pelo fato de o Conselho Nacional de Justiça, na edição 2024 do Prêmio de Responsabilidade Social do Poder Judiciário e Promoção da Dignidade, ter concedido ao TRE-SP a segunda colocação na premiação por seu Programa, o qual foi reconhecido como uma das práticas que promovem a proteção e a defesa dos direitos humanos, a responsabilidade social e a promoção da dignidade humana.

Conclui-se, assim, que a atuação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, na busca da facilitação do direito do exercício do voto pelas populações mais vulneráveis, a par de





contribuir para o fortalecimento da democracia, promove simultaneamente a justiça social e a defesa dos direitos humanos, justificando a continuidade do investimento na manutenção do Programa ao longo dos próximos anos.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 abr. 2024.

BRASIL. Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral., [2019]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 08 out. 2022.

BRASIL. Resolução nº 23.675, de 16 de dezembro de 2021. Altera a Resolução-TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, [2021]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-675-de-16-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 08 out. 2022.

BRASIL. Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2024. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, [2024]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Repositório de dados eleitorais. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-candidaturas/painel-perfil-candidato?session=2788317153936>. Acesso em: 21 jan. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Repositório Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>

NAÇÕES UNIDAS. (2007). Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. [https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\\_pt.pdf](https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf)

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. (1989). Convenção sobre os povos indígenas e tribais em países independentes, 1989 (Convenção n. 169). [https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100\\_INSTRUMENT\\_ID:312314](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312314)





<sup>i</sup> Desenvolvido pelo TRE do Pará, em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral e o TRE do Acre.

